

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 422, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Alterada pela Lei nº 441 de 19 de Outubro de 2012)

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da Disposição Inicial

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mário Campos, para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 19.645.289,05 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), compreendendo o orçamento Fiscal de seus Poderes e respectivos fundos.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 19.645.289,05 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei.
- Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme disposto no Anexo I.
- Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 19.645.289,05 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, e assim distribuída:

Parágrafo único. Do montante fixado no caput, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) são destinados para reserva de contingência.



Estado de Minas Gerais

Capítulo III

Da Distribuição da Despesa por Órgão, Função e Natureza.

- Art. 6° A despesa total, fixada por Órgão e Unidade Orçamentária é definida no Anexo III.
 - Art. 7º A despesa total, fixada por Função é definida no Anexo IV.
 - Art. 8º A despesa total, fixada por Natureza é definida no Anexo V.

Capítulo IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

- Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, conforme já estabelecido na Lei Municipal nº 410 de 2011, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012", com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com utilização dos recursos previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64.
- §1º No limite estabelecido no caput poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.
- §2º Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.
- §3º Fica autorizado o Poder Executivo a realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nesta Lei, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Título III

Das Disposições Finais

- Art. 10. Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.
- Art. 11. Além dos anexos descritos nos artigos anteriores, fazem parte da presente Lei os seguintes:
 - I. Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias
 LDO com o orçamento;



Estado de Minas Gerais

- II. Anexo da Renúncia da Receita;
- III. Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- IV. Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V. Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- VI. Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;
 - VII. Demonstrativo dos gastos com pessoal;
 - Art. 12. Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2012.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 03 de novembro de 2011.

Anderson Ferreira Alves Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 422, de 26 de dezembro de 2011.

ANEXO I

Estimativa da Receita total por Categoria Econômica

Especificação	Valor
Receita Corrente	21.373.540,98
Receita de Capital	980.000,00
Receita Intra-Orçamentária	-
Dedução da Receita Corrente	2.708.251,93
Interferência Financeira	-
Receita Total	19.645.289,05



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 422, de 26 de dezembro de 2011.

ANEXO II

Estimativa da Receita total com Detalhamentos por Categoria Econômica

Especificação	Valor
Receita Corrente	21.373.540,98
Receita Tributária	1.225.550,00
Receita de Contribuições	370.880,00
Receita Patrimonial	240.553,00
Receitas de Serviços	21.600,00
Transferências Correntes	19.167.080,65
Outras Receitas Correntes	347.877,33
Deduções da Receita Corrente	2.708.251,93
Dedução Transferência Corrente p/Formação FUNDEB	2.708.251,93
Receita de Capital	980.000,00
Operações de Crédito	-
Alienação de Bens	-
Transferências de Capital	980.000,00
Receita Intra-Orçamentária	-
Interferência Financeira	-
Total da Receita	19.645.289,05



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 422, de 26 de dezembro de 2011.

ANEXO III

Despesa por Órgãos e Unidade Orçamentária

Especificação	Valor
01 - Poder Legislativo	834.000,00
01.01 - Câmara Municipal	834.000,00
02 - Poder Executivo	18.811.289,05
02.02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	395.100,00
02.03 - Procuradoria Geral	160.600,00
02.04 - Secret Munic Com., Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	554.700,00
02.05 - Secretaria Municipal de Fazenda	503.700,00
02.06 - Secretaria Municipal de Administração	1.368.600,00
02.07 - Secretaria Municipal de Educação	7.825.065,00
02.08 - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano	3.006.400,00
02.09 - Secretaria Municipal de Saúde	3.129.200,00
02.10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	514.900,00
02.11 - Secret Munic Meio Ambiente, Agropecuária e Serviços	1.288.500,00
02.12 – Consórcio Intermunicipal de Saúde	64.524,05
Total Geral da Despesa	19.645.289,05



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 422, de 26 de dezembro de 2011.

ANEXO IV

Despesa por Função

Especificação	Valor			
Legislativa	834.000,00			
Judiciária	20.000,00			
Administração	1.821.700,00			
Segurança Pública	138.500,00			
Assistência Social	729.900,00			
Saúde	3.193.724,05			
Educação	7.605.065,00			
Cultura	387.100,00			
Urbanismo	3.195.900,00			
Habitação	5.000,00			
Saneamento	132.000,00			
Gestão Ambiental	68.200,00			
Agricultura	725.800,00			
Comércio e Serviços	9.000,00			
Transporte	310.000,00			
Desporto e Lazer	158.600,00			
Encargos Especiais	265.800,00			
Subtotal	190.600.289,05			
Reserva de Contingência	45.000,00			
Reserva do Regime Próprio de Previdência	-			
Interferência Financeira	-			
Subtotal	45.000,00			
Total da Despesa	19.645.289,05			



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 422, de 26 de dezembro de 2011.

ANEXO V

Despesa por Natureza

Especificação	Valor		
Despesas Correntes	15.152.289,05		
Pessoal e Encargos Sociais	8.873.455,81		
Pessoal e Encargos Sociais	8.873.455,81		
Pessoal e Encargos Sociais - Intra-Orçamentárias	-		
Juros e Encargos da Dívida	36.600,00		
Juros e Encargos da Divida	36.600,00		
Juros e Encargos da Dívida - Intra-Orçamentária	-		
Outras Despesas Correntes	6.242.233,24		
Outras Despesas Correntes	6.242.233,24		
Outras Despesas Correntes - Intra-Orçamentárias	-		
Despesas de Capital	4.448.000,00		
Investimentos	4.307.700,00		
Amortização da Dívida	140.300,00		
Amortização da Dívida	140.300,00		
Amortização da Dívida Intra-Orçamentária	-		
Subtotal	19.600.289,05		
Reserva de Contingência	45.000,00		
Reserva do Regime Próprio de Previdência Social	-		
Subtotal	45.000,00		
Interferência Financeira	-		
Total da Despesa	19.645.289,05		



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 422, de 26 de dezembro de 2011.

ANEXO VI

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5°, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2011
Aumento Permanente da Receita	228.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	25.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	203.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	135.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	338.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	317.500,00
Impacto de Novas DOCC	317.500,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	20.500,00

Notas Explicativas:

O aumento permanente de receita previsto tem sua origem:

- na receita do Sistema Único de Saúde SUS, originada da implantação de novos serviços, bem como aumento dos já existentes.
- no trabalho de levantamento constante realizado junto ao VAF Valor Agregado Fiscal, que aumentará a participação do Município na partição do ICMS.
- aumento da arrecadação dos tributos próprios originada da modernização dos serviços de tributação e fiscalização.

A redução de despesas é concernente a adequação dos custos da Administração aos limites da receita arrecadada.

O saldo utilizado da margem de expansão é referente a contratação de pessoal para atendimento do aumento da demanda dos diversos serviços ofertados à população, principalmente os concernentes a saúde, educação e assistência social.



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 422, de 26 de dezembro de 2011.

ANEXO VII

Metas Fiscais Anuais

Cumprimento do Artigo 5°, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R\$

	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO					Metas do Orçamento 2012		
Eamarificaçãos	Exercíci	xercício de 2012 Exercício de 2013 Exercício de 2014		de 2014				
Especificações	Valores		Val	ores	Valores		Val	ores
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	15.950.392,77	14.633.387,86	17.385.928,11	15.291.053,75	18.950.661,65	15.975.941,36	19.645.289,05	17.940.903,24
Receitas Não Financeiras (I)	15.779.550,75	14.476.652,06	17.199.710,31	15.127.273,80	18.747.684,24	15.804.825,70	19.404.736,05	17.721.220,14
Despesa Total	15.950.392,75	14.633.387,84	17.385.928,10	15.291.053,74	18.950.661,63	15.975.941,35	19.645.289,05	17.940.903,24
Despesas Não Financeiras (II)	15.800.201,72	14.495.597,91	17.222.219,88	15.147.071,13	18.772.219,67	15.825.509,75	19.468.389,05	17.779.350,73
Resultado Primário (I – II)	- 20.650,98	- 18.945,85	- 22.509,57	- 19.797,33	- 24.535,43	- 20.684,06	-63.653,00	-58.130,60
Resultado Nominal	- 100.068,47	- 91.805,94	- 104.571,55	- 91.971,46	- 109.277,27	- 92.123,82	-99.797,00	-91.139,00
Dívida Pública Consolidada	151.176,23	138.693,79	157.979,16	138.943,85	165.088,22	139.174,02	150.765,00	137.685,00
Dívida Consolidada Líquida	- 2.323.812,23	- 2.131.937,83	- 2.428.383,78	- 2.135.781,69	- 2.537.661,05	- 2.139.319,72	-1.040.474,00	-950.204,00
Metodologia de Cálculo dos Valores (todologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO Ano de 2012		Ano de 2012: V	12: Valores correntes divididos por 1,090				
		Ano de 2013: Valores correntes divididos por 1,137						
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento		Ano de 2014: Valores correntes divididos por 1,186 Valores correntes divididos por 1,095						



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 422, de 26 de dezembro de 2011.

ANEXO VIII

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5°, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2011	Compensação
Concessão de descontos para pagamento à vista, no vencimento do imposto.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	26.125,000	Os descontos foram considerados na estimativa de receita, na presente Lei.